



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.846 / ANO XVI / 12 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES.....	5
- CONTRATOS.....	7
- RECURSOS HUMANOS.....	8
- SMMA.....	8
- DIVERSOS.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG.....	11
--------------	----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	11
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 15.054, de 22/04/2024

Institui o Dia do Policial do Exército, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 10/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 021/2024, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Dia do Policial do Exército, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de dezembro.
- Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia do Policial do Exército".
- Art. 3º** O Dia do Policial do Exército passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.068, de 22/04/2024

Declara de utilidade pública municipal a COMUNIDADE E CASA DEUS PAI, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Daniel Milla Fraccaro, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a COMUNIDADE E CASA DEUS PAI, inscrita no CNPJ. Nº 43.901.692/0001-51, com sede nesta cidade.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.066, de 24/04/2024

Promove alterações na Lei nº 8.058, de 05/02/2005, que dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria da Mesa Executiva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** A Lei nº 8.058, de 05 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A Diretoria de Superintendência Institucional, órgão de supervisão superior, tem por finalidade acompanhar os procedimentos administrativos internos da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, além de exercer a coordenação do relacionamento institucional do Presidente da Câmara Municipal com entidades públicas, privadas, instituições e órgãos públicos. (NR)

Art. 3º-A - A Diretoria de Superintendência Técnica, órgão de supervisão superior, tem por finalidade acompanhar os trabalhos e produtividade do Setor Jurídico e Diretoria de Processo Legislativo e compreende:" (NR)

(...)

- Art. 2º** O ANEXO IV - do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
...
...	Diretoria Geral de Assuntos Administrativos	...
...
1(AC)	Agente de Contratação (AC)	GF 3 (AC)
...

- Art. 3º** O ANEXO IV-A do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
1(NR)	Pregoeiro	...

- Art. 4º** O ANEXO IX - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS, UNIDADES E FUNÇÕES do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058 de 05/02/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Integra a Diretoria Geral dos Serviços Administrativos os seguintes empregos públicos efetivos, unidades e funções:

... VIII - Agente de Contratação (AC)

§ 8º - Compete ao Agente de Contratação: (AC)

- I - receber, analisar e responder pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, com o auxílio dos Agentes da Fase Preparatória;*
- II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;*
- III - credenciar os interessados;*
- IV - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;*
- V - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*
- VI - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;*
- VII - conduzir a etapa competitiva;*
- VIII - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;*
- IX - negociar com os proponentes para obtenção de maior vantagem para o Poder Legislativo;*
- X - verificar e julgar as condições de habilitação;*
- XI - sanear erros ou falhas;*
- XII - indicar o vencedor do certame;*
- XIII - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;*
- XIV - reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Diretor do Departamento de Compras e Licitações;*
- XV - elaborar a ata da sessão da licitação;*
- XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para adjudicação e homologação do Presidente;*
- XVII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;*
- XVIII - propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta, inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Câmara Municipal e na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.*
- Parágrafo único - O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação serão Agentes Públicos da Câmara Municipal de Ponta Grossa, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021."*

- Art. 5º** O ANEXO X - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal previsto na Lei nº 8.058 de 05/02/2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º-B - ...

... XI - acompanhar os procedimentos administrativos internos da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral dos Serviços Administrativos, bem como expedir normas para normalizar os trabalhos." (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.049, de 22/04/2024

*Institui o Dia Municipal da
"Conscientização do Primeiro Voto", no
âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto, a ser realizado, anualmente, na data de 11 de março, tendo por objetivo a conscientização da importância do voto.

Parágrafo único - O Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto passa a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Na semana do dia instituído deverá ser promovido pelo Poder Público, em parceria ou não com empresas de iniciativa privada, a Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

- I informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
- II desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercer esse direito;
- III divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;
- IV propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens a partir de 16 anos;
- V ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.050, de 23/04/2024

*Reconhece o *wheeling* e demais manobras
de motocicletas como modalidade esportiva
no âmbito do Município de Ponta Grossa, e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica reconhecida como modalidade esportiva no âmbito do Município de Ponta Grossa, a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Parágrafo único - A modalidade *wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e/ou bicicletas, seja com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme regulamentação da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida nesta Lei somente poderá ser praticada no Município de Ponta Grossa em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

§ 1º Poderão ser licenciados para prática do *wheeling*, espaços públicos ou privados, em cujos locais poderão, ainda, ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura desta modalidade esportiva.

§ 2º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva do *wheeling*:

- I pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW;
- II local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva do *wheeling* o uso dos equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) e conforme as normas e especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 15.033, de 23/04/2024

*Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa
aos tutores de cães soltos nas vias públicas do
Município de Ponta Grossa, que cometam
ataque a pessoas e/ou animais.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 01/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 459/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao tutor de cão solto em vias públicas do Município de Ponta Grossa, que cometa ataque a pessoas e/ou animais.

- I Entende-se por tutores as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por cães, sejam eles de qualquer raça ou porte;
- II Os cães comunitários não possuem tutor, uma vez que não tem um responsável único e definido, e por isto não se aplica qualquer penalidade aos cuidadores voluntários de cães comunitários

Art. 2º No caso de cães com tutores que terem acesso à rua, seja com guia ou sem, por negligência ou falta de zelo, atacarem uma pessoa e/ou animal, seja ele que tenha tutor ou seja um comunitário cuidado pela comunidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I multa de 2 (duas) VR,s (Valores de Referência do Município), na primeira ocorrência;
- II multa de 4 (quatro) VR,s (Valores de Referência do Município), nas reincidências;
- III no caso do cão, solto ou com guia, atacar animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou cão solto, ou errante, ou comunitário, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 5 (cinco) VR,s (Valores de Referência do Município);
- IV no caso do ataque do cão solto resultar na morte do animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou solto, ou comunitário, ou errante, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 10 (dez) VR,s (Valores de Referência do Município);
- V se o animal causar lesão corporal de natureza grave ao município, com mutilações ou ferimentos que comprometam funções vitais, a multa será de 50 (cinquenta) VR,s (Valores de Referência do Município);
- VI em caso de morte do município, a multa será de 200 (duzentas) VR,s (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único – O tutor do cão deverá arcar com as despesas do tratamento, assistência veterinária/médica e demais gastos decorrentes do ataque, em atenção ao disposto no Art. 936 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – As multas decorrentes das sanções previstas nesta Lei, serão destinadas exclusivamente para o Centro de Referência para Animais em Risco – CRAR desta cidade.

Art. 4º O tutor que for penalizado nos termos desta Lei, deverá se submeter a sessão educativa sobre posse responsável de animais, a ser definida e organizada pelo órgão competente do município.

Art. 5º Em casos de ataques graves ou múltiplas reincidências previstas nesta Lei, o animal agressor poderá ser apreendido temporariamente até que o tutor comprove condições adequadas e seguras para sua guarda, assim como o cumprimento de todas as obrigações legais.

Art. 6º Caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação da multa e demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá realizar campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães e os riscos de deixá-los soltos em vias públicas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 23.297, de 22/04/2024

*Delimita a Rua NICOLAU BORCHOK
MASSALAK, conforme especifica.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei n. 8.998/2007, e em acordo com o contido no protocolado nº 045137/2024,

DECRETA

Art. 1º A Rua NICOLAU BORCHOK MASSALAK, situado no Jardim Belo Horizonte II, é extensiva do seu início até a Rua Sezinio Malherbi no loteamento Jardim Sant'Ana do Sabará, no Bairro Chapada, nesta Cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.271 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.568.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 045729/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.010.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL		
04.010.11.332.0027.1.021.	ADQUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL		
139 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
05.001.04.122.0010.1.023.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMF		
174 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.04.123.0020.2.031.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
215 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.002.26.782.0899.8.822.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DO - SMSP		
456 - 4.4.90.92.00.00	01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	117.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.1.632.	ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - ESCOLAS		
1768 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
1769 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
1770 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
549 - 4.4.90.52.00.00	00104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
09.002.12.365.0080.1.633.	ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - CMEIS		
1771 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
1772 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
1773 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
646 - 4.4.90.52.00.00	00104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P. EDUCAÇÃO		
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOA JURÍDICA		
723 - 3.3.90.39.00.00	00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00	
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL - PESSOA JURÍDICA		
761 - 3.3.90.39.00.00	00102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	920.000,00	
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
12.002.27.812.0211.1.127.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
951 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00	

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
05.003.28.846.0000.0.005.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS		
228 - 3.1.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	278.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
09.001.12.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SME		
502 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
09.001.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SME		
520 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.1.632.	ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - ESCOLAS		
548 - 3.3.90.39.00.00	00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
09.002.12.365.0080.1.633.	ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - CMEIS		
645 - 3.3.90.39.00.00	00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P. EDUCAÇÃO		
09.003.12.361.0076.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL CIVIL		
715 - 3.1.90.11.00.00	00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.000,00	
719 - 3.3.90.30.00.00	00102 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	
09.003.12.365.0080.2.310.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL		
757 - 3.3.90.30.00.00	00102 MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/04/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.273 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 162.902,31.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 162.902,31 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
05.001.04.122.0010.2.028.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
1775 - 3.1.90.11.00.00	31115 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	162.902,31	

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit financeiro na fonte de recurso 31115 no valor de R\$ 162.902,31.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/04/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO N. 2.3.274 de 19/04/2024

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.902,31.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 14.963, de 29 de dezembro de 2023 e tendo em vista o contido no processo SEI n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.963, de 29 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.902,31 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos), assim discriminados:

2400 - Fundação Municipal de Saúde		
24001 - Fundo Municipal de Saúde		
103010051.461 - Construção, Reformas e Ampliações em Unidades Básicas de Saúde		
4490.51.00.0000 - Obras e Instalações - Rec. 31115 - CR 382	R\$	162.902,31

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

0500 - Secretaria Municipal da Fazenda		
05001 - Departamento Administrativo		
0412200102.028 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento Administrativo		
3190.11.00.0000 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Rec. 31115 - CR 1775	R\$	162.902,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 23.275 de 19/04/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.783,44.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n. 041801/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.783,44 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.301.0055.1.461.	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
447 - 4.4.90.51.00.00	1115 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.783,44	

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Excesso de arrecadação na fonte de recurso 1115 no valor de R\$ 6.783,44.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.301, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis 14.110/2021 e 14.159/2021, e tendo em vista o contido nos protocolados SEI nºs 042250/2024 e 046786/2024,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete	CC 16	CC 16/75	Secretaria Municipal de Esportes.
Data da Exoneração	A partir da data de publicação.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.248, de 17/04/2024

Promove alterações no Decreto nº 14.182, de 22/03/2018, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.012/2017, com alterações dadas pela Lei nº 14.952/2023, em acordo com o contido no protocolo SEI nº 121442/2023,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 14.182, de 22/03/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a penalidade de multa de 20 (vinte) VR's (valores de Referência do Município), aplicada em dobro nas reincidências. (NR)

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a converter as multas aplicadas em doação de cestas básicas à Fundação Municipal de Assistência Social do Município de Ponta Grossa."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.302, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 046786/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, JOSÉ CARLOS FAUSTIN para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	de em	Remuneração	Código	Lotação
Assessor de Gabinete		CC 16	CC 16/75	Gabinete da Prefeita
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.			

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC 16/75, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.246, de 16/04/2024

Concede Permissão de uso de área no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade em favor da Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEVI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 3º, do art. 20 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º, da Lei n. 10.013, de 26/08/2009 e do Decreto nº 5.660/2011, considerando, ainda, o contido no protocolado SEI nº 042752/2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Permissão de Uso de área situada no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, da seguinte forma:

Entidade Titular: Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual - APADEVI
CNPJ: 79.322.574/0001-36

Representante Legal: Luiz Carlos Gomes
CPF: 562.134.929-68

Identificação da área:

Box	Área	Localização
Lanchonete 2	58 m²	Rua C

Art. 2º. A permissão de uso outorgada neste Decreto tem caráter oneroso, intransferível, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 20 de junho de 2024, e destina-se ao comércio de lanches.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, e desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, bem como, pontualidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes da permissão.

§ 2º. A Permissionária pagará o preço público previsto no Artigo 16, § 2º, do Decreto nº 5.660/2011, no valor equivalente a 10 VR (dez valores de referência), independentemente da metragem, conforme Regimento Interno.

§ 3º. A permissionária obedecerá em todo o Regimento Interno do Terminal e o respectivo Termo de Permissão, considerados partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 21.061, data do de 18 de novembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.303, de 24/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei n. 14.159/2021, Lei n. 14.118/2021, tendo em vista o Decreto nº 20.916/2022, e o contido no protocolado SEI 046784/2024,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto nº. 20.916/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Transferir MARCO ANTONIO SANTOS OLIVEIRA, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete. Código SC 50/1, para o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, SC 75 % equivalente ao subsídio de Secretário Municipal, código SC 75/1, mantida a lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. (AC)

Parágrafo único. Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código SC 75/1, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, com a denominação de Superintendente. "

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2.3.243, de 16/04/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 027121/2024,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 26 de março de 2024, MARIELLY MIKA, Matrícula 21.336, para responder interinamente como Diretora do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

jusbrasil.com.br

17 de Abril de 2024

"Casa de Ração" e Petshop não são obrigadas a cadastrarem-se no CRMV

A contratação de médico veterinário como responsável técnico também é indevida - entenda.

Publicado por Cristiano Rogerio Candido

há 8 anos

O CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, amparado em resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, tem exigido que pequenas casas de ração que vendem produtos para animais registrem-se no referido conselho, pagando uma taxa anual. Além disso, os fiscais do CRMV obrigam tais empresas a terem contrato constante com um médico veterinário. Tais fiscais exigem o cadastro da empresa e contrato com veterinário, ainda o estabelecimento não pratique qualquer atividade privativa de médico veterinário. Esta situação onera demasiadamente pequenos comerciantes, cuja margem de lucro com a venda de rações e produtos para animais é pequena.

FUNDAMENTO DA COBRANÇA

A relação jurídico-tributária possui como elementos-chave a hipótese de incidência, o fato gerador do tributo, o surgimento da obrigação tributária e a constituição do crédito tributário.

Eduardo de Moraes Sabbag conceitua a hipótese de incidência tributária como:

"momento abstrato, previsto em lei, hábil a deflagrar a relação jurídico tributária, (...) definindo-se pela escolha, feita pelo legislador, de fatos quaisquer, no mundo fenomênico, propensos a ensejar o nascimento do episódio jurídico-tributário".

Assim, a conduta do contribuinte somente constituirá um fato gerador quando preexistir a hipótese de incidência. O fato gerador materializa a hipótese de incidência, gerando a obrigação tributária (principal e acessória), o lançamento do crédito tributário e sua cobrança.

Todavia, no caso em tela, o CRMV efetua o lançamento de suas anuidades e as cobra, sem qualquer previsão legal de hipótese de incidência, utilizando como pretextos para a exigência da taxa suas próprias resoluções, as quais impõem obrigações não previstas em lei aos comerciantes. A obrigação de manter médico veterinário como profissional responsável também não possui previsão legal.

DA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO CFMV 592/92

A Resolução nº 592/92 do CFMV determina que empresas atuantes no comércio de rações, produtos e acessórios para animais e animais de estimação (dentre outras) sejam registradas junto aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e que, para tal, devem pagar-lhes uma taxa de inscrição e anuidade (Art. 1º, VI). Fundamenta sua interpretação no art. 27 da lei 5.517, que não se aplica a empresas comerciais.

O referido artigo determina o registro somente para aquelas pessoas jurídicas que exercem as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68. Tais artigos mencionam o tipo de atividades privativas dos médicos veterinários,

nos quais não se observa a prática do comércio "de rações e pequenos animais de estimação" como se as mesmas fossem de competência privativa do médico veterinário.

Ora, não se observa, no rol das atividades privativas de médico veterinário, o comércio de rações, produtos e acessórios para animais e o comércio de pequenos animais de estimação. A mencionada resolução não apenas instrumentalizou a lei que visou regulamentar (sua real finalidade), mas criou norma nova, prática vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, observa-se que o CFMV e o CRMV exigem o pagamento de uma taxa ilegal, não prevista em lei; criada somente em sua própria resolução, sem nenhum amparo legal que a possa sustentar. Por esta razão a cobrança tem sido afastada nos tribunais de todo o país. Exemplos de decisões dos Tribunais Regionais Federais TRF - 5ª Reg. - 4ª T., REOMS nº 2004.80.00.001254-2, Rel. Des. Edilson Nobre; TRF - 3ª Reg. - AMS nº 2004.61.24.000710-0, Rel. Juíza Cecilia Marcondes, Julg. 27/09/2006; Publ. DJU, 01/11/2006, p. 239; TRF 4º Região - Processo 89.04.09841-6 - Rel. Teori Albino Zavascki; e do Superior Tribunal de Justiça: REsp 447844/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.10.2003, DJ 03.11.2003 p. 298; AgRg no REsp 739422/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 04.06.2007 p. 328; REsp 786055/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.11.2005; REsp 447.844/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 03.11.2003; REsp 724551/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 217;

Observa-se assim o maciço entendimento jurisprudencial de que o registro junto ao CRMV não é obrigatório para empresas que não praticam as atividades de médico veterinário e, portanto,

a resolução que obriga as empresas a fazê-lo está afrontando manifestamente a legislação federal e sua interpretação jurisprudencial.

Impor a exação ao microempresário, que comercializa rações, produtos para animais e pequenos animais vivos para criação doméstica, data venia, beira o abuso, visto que o mesmo já se encontra sufocado pela pesada carga tributária que assola o faturamento das pessoas que trabalham e geram emprego e renda para o país.

A pequena margem de lucro mensal do autor é solapada pela obrigatoriedade de pagar a taxa do CRMV e pela necessidade de pagar uma mensalidade ao médico veterinário, que nada faz pela empresa, exceto enviar um mensageiro todos os meses para receber o valor.

A taxa do CRMV e a contratação de médico veterinário trazem custos extremamente onerosos para o autor, que única e tão somente comercializa rações, acessórios para animais e pequenos animais vivos para criação doméstica.

O QUE FAZER?

O proprietário de pet shop e de casa de rações que não concordar com a taxa do CRMV nem aceitar a contratação e pagamento mensal de médico veterinário deve procurar um advogado de sua confiança para manejar a devida Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária. Caso venha sofrendo coação por parte dos fiscais do CRMV, pode ainda ajuizar um Mandado de Segurança.

Em ambos os casos é possível obter-se uma liminar que suspenda o pagamento de taxas e a contratação de veterinário até o fim da ação. Contudo, o caso não deve ser estudado para fins de ação de cobrança.

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 1

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 2

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 3

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 (4434882) SEI SEI043872/2024 / pg. 4

que se observe a possibilidade de rescisão, a existência de multa contratual, etc.

É possível ainda solicitar a devolução dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos a título de anuidades ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Nas ações que foram ajuizadas por nosso escritório os clientes foram desobrigados do registro junto ao CRMV e da contratação de médico veterinário como profissional responsável. O CRMV foi também condenado a devolver os valores pagos indevidamente a título de taxa.


Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/casa-de-racao-e-petshop-nao-sao-obrigadas-a-cadastrarem-se-no-crmv/373733089>

Informações relacionadas

 Paulo Barbosa
Artigos • há 3 anos


Pet Shop não precisa de registro nem contratar um médico veterinário

Uma decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) se manifestou no sentido de não ser obrigatório o registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), nem a contratação de...

 Colmeia Jurídico para Mercado Pet
Artigos • há 4 anos

Preciso contratar Responsável Técnico para o meu Estabelecimento Pet (Casa de Rações, Pet Shop, Creche, Hotel)?

A dúvida mais recorrente que recebemos em nossa Colmeia é sobre a obrigação ou não de contratar Médico Veterinário como Responsável Técnico em Estabelecimentos Pet (Clínica Veterinária, Pet Shop,...

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. ou 

[Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 \(4434882\)](#) [SEI SEI043872/2024 / pg. 5](#)

 Dra Lorena Lucena Tôres
Artigos • há 6 anos

Pet shop e casas de ração não são obrigados a cadastrarem-se no CRMV

No artigo anterior eu trouxe o Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça para que vocês entendessem sobre o assunto. Agora, irei aprofundar um pouco mais, para que não reste dúvidas sobre os...

 Superior Tribunal de Justiça
Jurisprudência • há 2 anos

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: AgInt no REsp XXXXX PR XXXX/XXXX-5

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA. FÁBRICA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. ACÓRDÃO RECORRIDO CUJA CONCLUSÃO É PELA NECESSIDADE. REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI. 1. Conforme firme entendimento jurisprudencial deste Tribunal ...

 Superior Tribunal de Justiça
Jurisprudência • há 6 anos


Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp XXXXX DF XXXX/XXXX-7

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMÉRCIO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO E RAÇÃO ANIMAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento segundo o qual a empresa cuja atividade precípua é o comércio varejista de ...

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. ou 

[Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 \(4434882\)](#) [SEI SEI043872/2024 / pg. 6](#)

Cadastre-se

Para todas as pessoas

Consulta processual

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Para profissionais

Jurisprudência

Doutrina

Diários Oficiais

Peças Processuais

Modelos

Legislação

Seja assinante

API Jusbrasil

Transparência

Termos de Uso

Política de Privacidade

Proteção de Dados

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. ou 

[Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 \(4434882\)](#) [SEI SEI043872/2024 / pg. 7](#)

 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2024 Jusbrasil. Todos os direitos reservados. 

Evite interrupções durante sua pesquisa. Faça login ou crie uma conta. ou 

[Solicitação - esclarecimento ao pregão n.34/2024 \(4434882\)](#) [SEI SEI043872/2024 / pg. 8](#)





DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

OLMIRO ROMÃO BIANCHINI FILHO

Segue solicitação de Esclarecimento, referente ao Pregão n.34/2024.

A empresa solicita esclarecimento, conforme documento em anexo(4434882):

Requerimento	Criado em	Arq. esL.	Respostas	Arquitetado
Boa tarde. Solicito esclarecimento sobre a exigência para habilitação técnica de Certificado de responsável técnico, que deverá ser emitido pelo Conselho de Medicina Veterinária, solicitado no edital do PE 34/2024 anexo 02, item 05- B, pois para empresas atuam no ramo de Comercio Varejista de Rações não é obrigatório possuir um médico veterinario como responsável tecnico. Conforme anexo, matéria/tema já foi transitada e julgada por tribunais federais.	17/04/2024 14:17		1	 
				_Casa de Rações, e Petshop não são obrigados a cadastrarem-se no CRMV - Jusbrasil.pdf

Para análise e manifestação.

Apos devolver para SMARH/DECOMPREG2, para demais providências.

At.te

17 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II, em 17/04/2024, às 14:28, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4434897 e o código CRC 72DC61A4.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao (À)

Departamento de Saneamento Ambiental
Departamento de Processos Organizacionais*Segue para análise após retorno.*

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI, Secretária Municipal de Meio Ambiente, em 22/04/2024, às 11:35, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4449648 e o código CRC 0373AA28.

Cota do Processo 4449648 SEI SEI043872/2024 / pg. 10



Departamento de Processos Organizacionais

Ao (À)

Departamento Administrativo Financeiro - 04

Para análise e providências, em consonância com a legislação pertinente.

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON VINÍCIOS KISIELEWICZ, Assistente de Administração I, em 22/04/2024, às 12:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4450284 e o código CRC 17EE7909.

Cota do Processo 4450284 SEI SEI043872/2024 / pg. 11



Departamento Administrativo Financeiro - 04

Ao (À)

RENATA MADUREIRA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - CRAR*Solicito, gentilmente, a análise e orientação.**Após encaminhar para SMARH/DECOM/PREG2.**Atenciosamente,*

22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por SUELEN SANTIAGO CABRAL, Técnica Administrativa II, em 22/04/2024, às 14:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4451399 e o código CRC 33F9CD11.

Cota do Processo 4451399 SEI SEI043872/2024 / pg. 12



Secretaria Municipal do Meio Ambiente - CRAR

Ao (À)

Departamento Administrativo Financeiro - 04
DECOM - Pregoeira Claudete Rosana*Em nova avaliação poderá ser dispensado o Responsável Técnico referente ao setor comercial que fará a entrega dessa ração, sendo necessário nesse caso conter nas embalagens o Responsável Técnico Veterinário responsável pela produção dessa ração.**Além disso, faz -se necessário o armazenamento adequado e atenção com o prazo de validade pelo setor comercial que ficará esse produto armazenado até a entrega ao nosso setor.*

23 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por RENATA MADUREIRA, Médica Veterinária, em 23/04/2024, às 12:38, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 4456524 e o código CRC 375AB9DF.

Cota do Processo 4456524 SEI SEI043872/2024 / pg. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**Aviso de Licitação****Pregão, na forma eletrônica nº 49/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 09 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br), pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família.. Valor Máximo: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405, ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**Pregão, na forma eletrônica nº 50/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 14 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para **Contratação, através do sistema de registro de preços de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de ginástica para academia ao ar livre e parque infantil.** Valor Máximo: R\$ 968.680,62 (novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.

CARLA MARTINS KRITSK
Secretária Municipal de Meio Ambiente**CONTRATOS****PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2023**

COLABORANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLABORADORA: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 08 (oito) meses, de 25/08/2024 a 30/04/2025.

CONTRATO Nº 161/2024 - Decorrente de Ata de**Registro de Preços Nº. 070/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de drenagem em ruas, dentro do quadro urbano do Município de Ponta Grossa, de modo a implementar infraestrutura necessária, bem como, possibilitar a implantação de obras de pavimentação.

VALOR: R\$ 3.821.940,81 (três milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

PRAZO: 12 meses.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 129/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 200/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EUDES JUNIOR STOCKLER

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem, RESCINDIR, para todos os efeitos de direito com amparo no artigo 78 e 79, da Lei 8.666/93, contrato nº 200/2022, conforme protocolado SEI 043571/2024, oriundos da licitação Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022.

SEXTA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 228/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula primeira do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Contrato é a execução de Lote: 03 Local: Bairro Cará-Cará - Sede do município de Ponta Grossa - PR. Objeto: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; movimento de

terra; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; serviços diversos; e ensaios de controle tecnológico. Trechos: • RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARTINS, entre a rua Exp. Arnaldo dos Santos e a rua Exp. Vicente Rodrigues do Prado • RUA EXPEDICIONÁRIO VICENTE RODRIGUES DO PRADO, entre a rua Exp. João Martins e a rua Exp. Jofre Martins • RUA DIA DA VITÓRIA, entre a rua Exp. Vicente Rodrigues do Prado e a rua Monte Fornovo • RUA MONTE FORNOVO, entre a rua Exp. João Martins e a rua Dia da Vitória • RUA JACARANDÁ, entre a avenida Pedro Wosgrau e a rua Imbira • RUA OLIVEIRA (trecho 1), entre a rua Jacarandá e a rua Ipê • RUA OLIVEIRA (trecho 2), entre a rua Bambu e a rua Peroba • RUA PEROBA, entre a rua Oliveira e a rua Pau Brasil • RUA FRANZ VIKTOR WERFEL, entre a rua Julio Cortazar e a rua Giuseppe Ungaretti • RUA JULIO CORTAZAR, entre a rua Francis James e a rua Frederico Garcia Lorca • RUA GIUSEPPE UNGARETTI, entre a rua Francis James e a rua Franz Viktor Werfel Indicador: Área Pavimentada 9.501,34 m² Colocação de placas de comunicação visual., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Concorrência nº 002/2022, fornecida pelo CONTRATANTE."

CONTRATO Nº 143/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: A STAR CABOS LTDA
OBJETO: Fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e prestação de serviços, visando adequação/adaptação de infraestrutura de rede lógica para a nova sede da fundação municipal de saúde do Município de Ponta Grossa-PR.
VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
PRAZO: 90 (noventa) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 281/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
OBJETO: Fornecimento de equipamentos não letais como, (espargidores e spray de pimenta, spray de lacrimogênico, granadas diversas, kit lançadores, máscara de proteção, refil para máscara e dardos para treinamentos e para uso em serviço dos agentes da Guarda Civil Municipal e agentes de trânsito.
VALOR: R\$ 986.219,76 (novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 023/2024.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (043) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2024

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal da Saúde, nos termos do contido na Lei 13.345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI 029229/2024,

CONVOCA

os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Motorista II, a comparecer até o dia 30/04/2024 (Trinta de abril de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 – 1º andar, Bairro Ronda, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
José Ricardo Pereira dos Santos	Motorista II	61
Miguel Souza e Silva	Motorista II	62
Willian Eduardo da Silva	Motorista II	63
Gerson de Lima	Motorista II	64

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 23 de abril de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **P V SZCZERBA PERECK EIRELI**, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da licença ambiental simplificada de nº268215-R1 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°25, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa– Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **P V SZCZERBA PERECK EIRELI**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada de nº268215-R1 com validade até 02/05/2024 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°25, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa– Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **MECÂNICA PERECK LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada de nº268132-R1 com validade até 02/05/2024 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°10, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa– Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **FUNERÁRIA PONTAGROSSENSE LTDA**, irá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a licença ambiental simplificada, para a atividade funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente, localizado na Rua Comendador Miró, N°1344, Bairro Centro, município de Ponta Grossa– Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **MECÂNICA PERECK LTDA**, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a renovação da licença ambiental simplificada de nº268132-R1 para a atividade de comércio, manutenção e reparação de veículos automotores, peças e acessórios; oficina mecânica de veículos de grande porte, localizado na Rua Rio Piracicaba, N°10, Bairro Periquitos, município de Ponta Grossa– Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

EMMANOEL COLETE & CIA LTDA com CNPJ sob o nº 02.121.827/0001-89 torna público que irá REQUERER junto a Secretaria do Meio Ambiente - SMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio a varejo de pneumáticos, serviços de lanternagem ou funilaria e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores localizado na Avenida Visconde de Mauá, nº2378, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa – PR.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Os titulares de imóveis abaixo indicados ficam NOTIFICADOS de que contra eles foi lavrado Auto de Notificação para Limpeza de Imóvel. Os Notificados têm o prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município para promover a limpeza do imóvel conforme determinado pela fiscalização, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade Pecuniária, a qual pode variar entre 15 a 85 VRs mais fração para cada 1000 m², nos termos da Lei nº 14.979/2024. Além da multa, se o titular não executar o serviço dentro do prazo legal está sujeito a que o Município execute o serviço e faça a cobrança do custo por meio judicial.

N. CADASTRO	N. DO A.N.	NOME DO TITULAR	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR DA MULTA EM R\$
-------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------

123732	655/2024	ROGERIO LUIZ DOS SANTOS	RUA FRANCISCO KALINOSKI, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123726	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123727	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123728	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123729	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123730	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10
123731	656/2024	PEDRO TOBIAS CARNEIRO	RUA ELIAS WAKIM BITTAR, S/N	ROÇADA DO LOTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	1.652,10

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 24 de Abril de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	Protocolo
595369	CARPO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	SEI041813/2024

ATA 02/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, no Centro de Educação Ambiental - CEA, sito ao Parque Lago de Olarias, em segunda chamada, o Presidente Senhor Edmauro de Oliveira Assunção, iniciou a reunião do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMDEMA, dando boas-vindas a todos os conselheiros em horário regimental com 1 presenças estando a 50%. Estavam presentes: John Lenon Goes (IPLAN); Vitor Moreira Borsato (PGA); Edmauro de Oliveira Assunção (CMPG); Augusto Lurkiw (IDR-Paraná); Luiz Carlos Silveira (OAB); Geraldo Luiz Mikowski (SANEPAR); Caroline Schoenberger (ACIPG); Márcio Silva (UTFPR); Robson Carlos Klimonte (IKA), Adilson Dusi Strack (SMICQP); Luiz Fernando Swiantek Junior (SMIP); Sandro Rafael Bandeira (SMMA); convidada Keila Cristiane Miara (SMMA) e a Elaine Mercer Aguiar de França (SMMA). O Senhor Presidente deu início à reunião falando sobre a ATA da reunião anterior, enviada por whatsapp, encaminhada no mês de março de 2024 e como não houve considerações dos conselheiros então a ATA foi publicada no Diário Oficial do Município em 14/03/2024, o Presidente fez uma breve apresentação do que foi discutido anteriormente "Discriminação da Prestação de Contas do Fundam 2023", então a Suelen (SMMA) estava fazendo um apanhado dessa prestação de contas, ela colocou uma parcela no grupo que deu 84 páginas, eu trouxe de maneira impressa, mas, na verdade não é uma prestação de contas, é mais um informativo dos empenhos e notas fiscais para comprovar o que foi gasto, mas aqui não está de maneira didática discriminado mas foi apresentado e a Keila (SMMA) esteve hoje na Câmara para saber como era para fazer e ela foi com um resumo dos pagamentos que foi colocado no grupo do COMDEMA, a convidada Keila (SMMA) informa que esse resumo complementa

entram em algum código orçamentário da Prefeitura e a Keila responde que estão refazendo a licitação esse ano para colocar no contrato todas as secretarias por isso, que solicitamos o apoio do FUNDAM até a Prefeitura arrumar a licitação, o Presidente informa que o correto é a Prefeitura assumir essas manutenções e o Secretário complementa que é na linha do ofício e que no outro ano estará com a Prefeitura e o Presidente conclui que na linha do ofício esse ano vai cumprir mas ano que vem a Prefeitura vai ter que destinar mais recursos para que possa atender. O Secretário informa que antes só tinha uma pessoa para cuidar do financeiro da Secretaria inteira e agora já tem quatro pessoas, então está ficando melhor. O Presidente solicitou para a Keila para que fosse discriminado somente os gastos com o FUNDAM e a Keila responde que irá colocar amanhã todos os empenhos no grupo do COMDEMA para ficar mais fácil de visualizar. A conselheira Caroline informa que estava conversando com os conselheiros sobre a possibilidade de fazer uma prestação de contas assinada pelo Contador, acho que é interessante ter uma prestação de contas de qualidade, pois nós não conseguimos porque não foi feito o ano passado. O Presidente perguntou para a Keila se pode ser providenciado para próxima reunião uma prestação de contas consolidada e assinada pelo Contador e a Keila responde que sim, com certeza. O Presidente informa que também foi colocado no grupo pelo Secretário agora a minuta do decreto feita pelo jurídico da Prefeitura, é importante para a nossa comissão de legislação dar uma analisada e que conforme o regimento interno os conselheiros podem elaborar um esboço e sugerir para a Prefeitura a utilização e foi feito o contrário, ele já veio semi pronto elaborado pelo jurídico com algumas considerações que o Procurador colocou para a nossa aprovação mas, como muitos dos conselheiros não são técnicos então vamos dar esses 30 dias para outra reunião finalizar esse decreto. A conselheira Caroline menciona sobre uma

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

o que a Suelen (SMMA) fez e que nesse resumo consta somente os empenhos de 2023, o Presidente comunica que se alguém quiser acompanhar está colocado no grupo do whatsapp do COMDEMA, tem nº do empenho, a programática, a fonte pagadora, tem o fornecedor, a data do pagamento e como pode-se ver Senhor Secretário a maior parte é Retimaq que é a manutenção dos veículos que é o que mais gasta e na reunião anterior nós mantivemos o valor de R\$ 200 mil reais para poder fazer as manutenções dos veículos e máquinas para que a Secretaria pudesse continuar e conforme a recomendação do Ministério Público, nós fizemos um ofício e a Suelen estava fazendo o ofício que foi assinado e foi encaminhado pelo Secretário, eu estava esperando a Suelen informar sobre o encaminhamento pois orientei a ela encaminhar o ofício junto com ATA para a Prefeitura entender o porquê que foi feito o ofício, o Presidente Sr Edmauro realiza a leitura do ofício, onde foi sugerido que a Prefeitura colocasse no planejamento um recurso maior para as áreas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que nós indeferimos que fosse colocado no FUNDAM. O conselheiro ... sugere, que em discussão com outros conselheiros, que os recursos do FUNDAM sejam destinados exclusivamente para as ações de Meio Ambiente. O Presidente indaga se os conselheiros aprovam a prestação de contas, o conselheiro ... informa que a Retimaq soa no processo em grande quantidade, nesse caso, não deveria a prefeitura custear a manutenção desses veículos? O Secretário Sr Sandro responde que ela atende a prefeitura inteira. O conselheiro fala que contou a grosso modo que o valor chegou a 60 mil quase o valor de um carro novo, não sei se esse valor é manutenção de caminhão, o Presidente pergunta para o Secretário quais são as manutenções que fazem e o Secretário responde que tem até trator e a Keila complementa que tem retroescavadeira pois as peças são mais caras. O Presidente pergunta se essas manutenções não

dúvida que surgiu sobre o CRAR que ele está fazendo a ação das castrações e ele gostaria de saber se existe alguma ação de educação ambiental ou alguma coisa para evitar tanto aumento da população de cachorro? O Secretário responde que tem o Departamento de educação ambiental na Secretaria Municipal de meio ambiente que tem isso na pauta, nas escolas e tudo. A conselheira Caroline complementa a pergunta se tem algum projeto e o Secretário responde que se quiser nós podemos trazer essa informação e a conselheira Caroline comenta que irá perguntar para a Andréia. O Presidente dá continuidade no próximo assunto que é a Apresentação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente pela Comissão, o conselheiro ... comenta que a Comissão providenciou a minuta e foi submetido ao grupo, na verdade, a alteração foi só uma adequação ao que a legislação mudou no ano passado, inclusive na minuta, as alterações são as partes que estão em vermelho, o restante foi mantido por ser compatível com a atual legislação, o Presidente indaga se a alteração são com relação aos integrantes e o conselheiro... responde que foi principalmente em relação aos integrantes e mudou também sobre as atribuições dos conselheiros que também foi incluída na legislação nova, a conselheira Caroline complementa que consta no artigo 2º sobre o assessoramento normativo e deliberativo que é a alteração que teve na lei que antes era só consultivo e deliberativo, o Presidente enfatiza que isso é muito importante pois muda muita coisa, o conselheiro ... acrescenta que no artigo 3º inciso 14 e 15, o 14 é elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno, que não falava nada no anterior e deliberar sobre casos omissos no presente regimento observado a legislação ambiental em vigor, o Presidente comenta que são pontuais essas alterações no regimento e elas precisam ser feitas, o conselheiro ... comenta que principalmente o 4º e esse não tem como nem discutir porque está reprisando o que está previsto na lei.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

128 O Presidente prossegue para o próximo assunto que é a
129 Demonstração da versão final do Plano de Aplicação do FUNDAM
130 para 2024 com as alterações votadas e direciona para o Secretário
131 que informa que até amanhã estará no grupo, pois está pronto e
132 que por acaso não foi posto, a Keila informa que ela irá colocar no
133 grupo amanhã. O Presidente também relembra que na última
134 reunião estava presente o Promotor de Justiça de Meio Ambiente
135 Sr Jânio foi taxativo em dizer que não é para utilizar a reserva no
136 valor de R\$ 5 milhões referente ao TAC, que será para
137 investimento no Parque Linear, implementação da APA. O
138 Presidente prossegue a reunião informando que o próximo assunto
139 é a sugestão das próximas pautas então foi colocado a sugestão
140 de algumas datas que foi colocado no grupo do COMDEMA agora
141 no final da tarde, até foi um pedido feito na primeira reunião lá na
142 Câmara mas, como foi uma reunião muito longo nós acabamos não
143 discutindo essa questão das datas previstas, então consta na lista
144 que ficou todas as últimas terças-feiras de cada mês e em
145 discussão com os conselheiros e em comum acordo ficou
146 combinado que a próxima reunião permanece para o dia 30 de abril.
147 O Presidente informou que gostaria de que colocasse o contato
148 dos suplentes dos conselheiros no grupo e de acordo com o
149 conselheiro... a suplente dele não está recebendo as informações,
150 então o foi solicitado que os conselheiros coloquem o contato dos
151 seus suplentes no grupo do COMDEMA para que a Adriana possa
152 olhar e assim seja realizada a inclusão e fiquem todos no grupo. O
153 Presidente pergunta para o Secretário se será a Suelen que ficará
154 na secretaria executiva e o Secretário informa que ira conversar. O
155 Presidente informou que tem um assunto, que fez um ofício
156 protocolando com os Senhores Conselheiros, informou que está
157 aposentado da Polícia e trabalha na Câmara Municipal de Ponta
158 Grossa desde março e por uma questão de proximidade com o
159 Presidente e com a família do Presidente, eles acabaram por me

Scanned with CamScanner



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

160 convidar para o pleito eleitoral e eu acabei concordando por
161 fidelidade e tal e nós vamos lançar, sou pré candidato a vereador,
162 como no COMDEMA sou Presidente é um órgão que decide
163 questões orçamentárias e é o Presidente que responde, eu tenho
164 que me afastar 6 meses antes da eleição, esse afastamento é
165 temporário e com limite de tempo, o nosso regimento interno ele
166 fala que no afastamento do Presidente, assume o vice-presidente,
167 bem eu nunca me envolvi em política mas é um direito eleitoral do
168 próprio cidadão de se candidatar e como fui convidado e fazer
169 parte do grupo, me senti assim na equipe e enfrentar a luta, não sei
170 o que vai acontecer nesse pleito, mas o regimento informa que se
171 eu me afastar assume o vice-presidente ou o conselheiro mais
172 idoso, acredito que o Senhor Robson não irá se afastar, ele vai
173 ficar por aqui, tem toda a equipe, então hoje é a minha última
174 reunião na posição de Presidente e o meu afastamento tem que
175 ser imediato a partir de abril então na próxima reunião já não
176 poderei estar, então gostaria de agradecer esses meses que estive
177 com os Senhores, foi um aprendizado muito grande trabalhar com
178 os Senhores aqui, peço que os conselheiros aprovem o meu
179 afastamento temporário. Sem mais a relatar a reunião foi encerrada
180 as dezoito horas e quarenta e três minutos.

EDMAURO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
Presidente COMDEMA

SUELEN SANTIAGO CABRAL

Scanned with CamScanner



PREFEITURA DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ricardo Wagner, 285 | Olarias | Ponta Grossa | PR | 84035-220
Fone (42) 3220-1000 | Ramal 2308

189

Secretária Executiva/PMPG/SMMA

Scanned with CamScanner

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Ofício nº 002/2024

Ponta Grossa/PR, 26 de março de 2024.

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Conselheiros(a)
COMDEMA

Senhores(a),

Solicito aos senhores conselheiros meu imediato afastamento das funções de Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de forma temporária pelo período de 6 meses, para que assim possa exercer com meus direitos políticos e eleitorais nas eleições municipais do Município de Ponta Grossa no ano de 2024, da qual sou pré-candidato ao cargo de vereador.

Conforme art.10 do Decreto 8060 de 03/12/2013, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, indico o Vice-presidente **Robson Carlos Klimionte** para exercer as atribuições de Presidente do referido conselho durante o período do meu afastamento.

Na oportunidade reitero propósitos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edmauro de Oliveira Assunção
Presidente do COMDEMA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, CNPJ 76.175.884/0001-87, neste ato representado por sua Prefeita, **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, CPF nº 256.285.859-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ponta Grossa, 05 de janeiro de 2024

ELIZABETH SILVEIRA Assinado de forma digital por ELIZABETH
SILVEIRA SCHMIDT 25628585904
SCHMIDT:25628585904 Data: 2024.01.05 09:51:37 -03'00'

Prefeita do Município de Ponta Grossa/Pr

FMSPG FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 013/2024-FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição/fornecimento de Computadores (Desktop, monitor e acessórios), decorrente DA Ata de Registro de Preços 04/2023 do processo licitatório modalidade pregão eletrônico 109/2023 realizado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

VALOR: R\$ 1.988.888,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Dispensável.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**DE SERVIÇOS Nº013/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 24/04/2024 a 23/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 1.633.671,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.3010055.2273/ 33.90.34.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 9.257.469,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024
TERMO DE ANULAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, por meio do seu Presidente, torna público, a todas as empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto destina-se à aquisição de "aparelhos de ar condicionado/climatizadores e prestação de serviço de manutenção e realocação de equipamentos de climatização", a sua anulação de forma integral, em face do acolhimento do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, anexo ao processo licitatório.

Considerando a anulação integral do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, ficam anulados de igual modo os Contratos 04/2024 e 05/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Ponta Grossa, no horário das 13:00 hs às 18:00 hs, ou ainda, pelo telefone (42) 3220-7100.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2024.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa



